



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 07 DE MARÇO DE 2023

Nº 0418

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará, respeitando a legislação nacional, estadual e municipal que rege a matéria, e ainda

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Santa Quitéria - Ceará, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 07 DE MARÇO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

JANIELE GUSTAVO FEIJÃO Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças LEONARDO TORRES MESQUITA Procurador Geral do Município RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica MARCOS WILLIAN NORONHA LIMA Secretário Municipal de Saúde FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico MARIA MÁRCIA ALMEIDA DOS SANTOS Secretaria Municipal de Agricultura, Hídricos e Proteção Ambiental	CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
--	--	--	---

§1º. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

§2º. O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o caput, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 30 de junho de 2023.

§3º. A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 30 de Junho de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, podendo ir além.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Até a completa e perfeita integração ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação nos moldes da legislação de sua regência originária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 07 DE MARÇO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 07 de março de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **

DECRETO Nº 007/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará:

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO a adaptação / (re)adequação ao disposto na legislação apontada nos procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de planejamento - unidade responsável pelo planejamento das contratações, responsável pela elaborações dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Mapa de Riscos;

VII - setor de licitação - unidade responsável para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput, e

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II **DO FUNDAMENTO** **Objetivos**

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e

V - as transferências voluntárias imprevisíveis, concebidas no exercício do curso do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços do “CATMAT” e “CATSER” do Governo Federal, e quando se tratar de obras, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), ou ainda da Tabela da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará (SEINFRA) para as demais obras e serviços de engenharia.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO Autoridade competente

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 12.

Unidades de execução descentralizada

Art. 11. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO Compatibilização da demanda

Art. 15. O setor de planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9.

Relatório de riscos

Art. 17. O setor de planejamento elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de que trata o caput será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 2º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 18. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o dolo ou má fé no exercício das suas atividades.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 19. A Central de Compras do Município poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 20. A Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 07 de março de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **

DECRETO Nº 008/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria - Ceará, **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará:

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO a adaptação / (re)adequação ao disposto na legislação apontada nos procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 07 DE MARÇO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 7

pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se também às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, em 07 de março de 2023.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **

PORTARIA Nº 072/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023 - CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OBJETIVANDO

FIXAR VALOR DA INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará c/c o Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e com fundamento nos princípios constitucionais insculpidos no Art. 37 da Carta Magna, notadamente a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. **CONSIDERANDO** a necessidade de fixar o valor da indenização dos imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação. **RESOLVE: Art. 1º** Constituir e designar comissão permanente de avaliação de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando fixar o valor da indenização para fins de pagamento, devendo proceder aos trabalhos com isenção e imparcialidade, ficando assim constituída: **I – RINALDO CAVALVANTE MAGALHÃES – Engenheiro Agrônomo- CPF 745.508.293-20- CREA/CE 38.505. II - ANDERSON DE SOUSA LIMA – Coordenador Administrativo do Setor de Tributos do Município –605.895.413-40 - Portaria nº 020/2022. III - BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES – Controladora Geral do Município – CPF 047.421.433-88 – Portaria 002/2022. §1º.** A Comissão será presidida pelo primeiro e secretariado pelo segundo, devendo apresentar o respectivo laudo de avaliação em até 30 (trinta) dias a partir do dia de encaminhamento, ao presidente, do decreto que declara utilidade pública do imóvel. **§ 2º.** A comissão poderá se assim entender, para efeito de fixação da justa indenização, solicitar auxílio de empresas ou pessoa relacionadas ao ramo imobiliário para que apresentem laudo de avaliação. **Art. 2º** Os membros da comissão ora constituída não serão remunerados nem receberão qualquer tipo de gratificação, pois prestarão serviços considerados relevantes ao Município. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, em 07 de março de 2023. **JOSÉ BRAGA BARROZO - Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 073/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará: **CONSIDERANDO** que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; **CONSIDERANDO** a adaptação / (re)adequação ao disposto na legislação apontada nos procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal; **RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Objeto e âmbito de aplicação Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. **§ 1º** A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria. **§ 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 do Governo Federal. **Definições Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se: I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização; II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização; III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis; IV - metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados; V - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos de Decreto Municipal, ou o que vier a substituí-lo; VI - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo. VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e; VIII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra. **CAPÍTULO II - FUNDAMENTOS - Objetivos Art. 3º** Os objetivos das contratações públicas são: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. **Função Art. 4º** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º. **Diretrizes Art. 5º** São diretrizes da governança nas contratações públicas: I - promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte; III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável; IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias; V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial; VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação; VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021; VIII - transparência processual; IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente. **CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS - Instrumentos Art. 6º** São instrumentos de governança nas contratações

públicas, dentre outros: I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS; II - Plano de Contratações Anual; III - Política de gestão de estoques; IV - Política de compras compartilhadas; V - Gestão por competências; VI - Política de interação com o mercado; VII - Gestão de riscos e controle preventivo; VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e; IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas. **Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si. **Plano Diretor de Logística Sustentável Art. 7º** Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com as peculiaridades do município. **Parágrafo único.** Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição: I - da especificação do objeto a ser contratado; II - das obrigações da contratada; ou; III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Art. 8º** Os PLS devem conter, no mínimo: I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade; II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado; III - ações voltadas para: a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços; b) racionalização da ocupação dos espaços físicos; c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental; d) fomento à inovação no mercado; e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e; f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável; IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e; V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS. **§ 1º** O PLS deverá nortear a elaboração: I - do Plano de Contratações Anual; II - dos estudos técnicos preliminares; e; III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação. **§ 2º** Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS. **§ 3º** O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade. **Art. 9º** O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual. **Plano de Contratações Anual Art. 10.** Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Administração Municipal. **Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária. **Política de gestão de estoques Art. 11.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas: I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis; II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*; III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo. **Política de compras compartilhadas Art. 12.** Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas: I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e; II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria Municipal de Gestão, salvo disposição em contrário. **Art. 13.** A administração pública constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades. **Gestão por competências Art. 14.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas: I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Municipal, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações; II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e; III - elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções. **Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais Art. 15.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais: I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade; III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e; IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas. **Gestão de riscos e controle preventivo Art. 16.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública: I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação; II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I; III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e; IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso. **§ 1º** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais. **Diretrizes para a gestão dos contratos - Art. 17.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos: I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se

em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável; II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária; III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições; IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e; VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração. **Definição de estrutura da área de contratações - Art. 18.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas: I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos; II - estabelecer em normativos internos: a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos; b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e; c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente. III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações; IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos; V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e; VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna. **CAPÍTULO IV - USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - Tecnologias digitais Art. 19.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão utilizar o Sistema de Compras que lhe achar conveniente para as etapas e atividades do processo de contratação, desde que atendam às exigências da plataforma +brasil. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS - Acompanhamento e atuação da alta administração - Art. 20.** A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo: I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações; II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e; III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade. **ORIENTAÇÕES GERAIS - Art. 21.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal que a expediu. **Art. 22.** O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria. **Art. 23** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, em 07 de março de 2023. **JOSÉ BRAGA BARROZO -** *Prefeito Municipal.*

*** *** ***

PORTARIA Nº 074/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará: **CONSIDERANDO** que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; **CONSIDERANDO** a adaptação / (re)adequação ao disposto na legislação apontada nos procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal; **RESOLVE: Art. 1º** Esta Portaria institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Art. 2º** Fica autorizada, por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, a aplicação, no que couber, da PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, para adoção do catálogo de padronização de compras, serviços e obras, disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. **Art. 3º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal interessada na demanda. **Art. 4º** O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, em 07 de março de 2023. **JOSÉ BRAGA BARROZO -** *Prefeito Municipal.*

*** *** ***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 017/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 234/2022, Considerando o despacho favorável que solicita alteração da matrícula de usufruto de Licença Prêmio do interessado; Considerando a necessidade de adequar os assentamentos funcionais do servidor devido licença médica; Considerando a necessidade de reorganizar as licenças da mesma escola; **RESOLVE,** Retificar em parte a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 07 DE MARÇO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 11

Portaria nº 015/2023, de 17 de fevereiro de 2023, que concedeu licença prêmio aos servidores abaixo: I – onde se lê: **SERVIDOR(A) : EVANDRO BRAZ LUCIO DOS SANTOS**; CARGO : PROFESSOR; MATRÍCULAS : 0104299; QUINQUENIOS : 02/05/2003 A 02/05/2008; **PERÍODO(S) : 01/06 A 01/09/2023**. II – leia-se: **SERVIDOR(A) : EVANDRO BRAZ LUCIO DOS SANTOS**; CARGO : PROFESSOR; MATRÍCULAS : 0808148; QUINQUENIOS : 01/12/2008 A 01/12/2013; **PERÍODO(S) : 01/06 A 01/09/2023**. I – onde se lê: **SERVIDOR(A) : SANDRA MARIA PEREIRA ANDRADE**; CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; MATRÍCULA : 0115355; QUINQUENIO(S) : 02/05/2003 A 02/05/2008; **PERÍODO(S) : 01/06 A 01/09/2023**. II – leia-se: **SERVIDOR(A) : SANDRA MARIA PEREIRA ANDRADE**; CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; MATRÍCULA : 0115355; QUINQUENIO(S) : 02/05/2003 A 02/05/2008; **PERÍODO(S) : 01/09 A 01/12/2023**. I – onde se lê: **SERVIDOR(A) : MARIA EUNICE DE SOUSA**; CARGO : PROFESSORA; MATRÍCULA : 0111457; QUINQUENIO(S) : 02/02/1998 A 02/02/2003; **PERÍODO(S) : 01/06 A 01/09/2023**. II – leia-se: **SERVIDOR(A) : MARIA EUNICE DE SOUSA**; CARGO : PROFESSORA; MATRÍCULA : 0111457; QUINQUENIO(S) : 02/02/1998 A 02/02/2003; **PERÍODO(S) : 01/09 A 01/12/2023**. Gabinete da Secretaria de Educação Básica do Município, aos 07 de Março de 2023. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária de Educação Básica.**

*** **

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o que a disposto no Edital Nº 001/2023. Resolve: O Secretário de Saúde de Santa Quitéria, Marcos Willian Noronha Lima, no uso de suas atribuições legais, em vista do resultado final do Processo Seletivo publicado para preenchimento de vagas para diversos cargos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de acordo com o Edital Nº 001/2023, de 09/01/2023 **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados para se apresentarem nos dias 08 e 09 de março de 2023, na Secretaria de Saúde (8h-12h / 14h – 17h) munidos de documentação conforme item 12 do Edital 001/2023.

ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL REGIÃO I CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF.	CANDIDATO
5ª	DELAINE DA MATA MAGALHÃES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	CANDIDATO
26ª	JAMILIA SEVERINO DE OLIVEIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	CANDIDATO
13ª	QUITÉRIA DE MARIA HENRIQUE BEZERRA

CARGO: ENFERMEIRO(A)

CLASSIF.	CANDIDATO
8ª	FRANCISCA JOELMA DE ARAÚJO CRUZ
9ª	SAYONARA LOIOLA FERREIRA
10ª	QUITÉRIA EVELINE MARTINS
11ª	DIRCEU MACIEL TORRES

CARGO: FARMACÊUTICO(A)

CLASSIF.	CANDIDATO
2ª	LORENNALY VIA VERÍSSIMO SILVA

CARGO: RECEPCIONISTA

CLASSIF.	CANDIDATO
6ª	BIANCA PEREIRA DE PAIVA
7ª	PAULO VICTOR LOPES DOS SANTOS
8ª	IARYTSA EMMILY MESQUITA LIMA

CARGO: VIGIA

CLASSIF.	CANDIDATO
7ª	RAIMUNDO RODRIGUES COSTA

Santa Quitéria, 07 de março de 2023. Marcos Willian Noronha Lima - Secretário de Saúde.

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Espécie: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – **Processo Originário:** Pregão Eletrônico nº PCS-01.200123-SEPLAN – **Objeto:** Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico por maior desconto incidido sobre a Tabela de Insumos 027.1 (com desoneração) SEINFRA/CE, para suprir as necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Santa Quitéria/CE. – **Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças – **BENEFICIÁRIA:** JOÃO ANIBAL OLIVEIRA MAGALHÃES - **CNPJ Nº** 04.311.600/0001-21, com o percentual de desconto de 27,50%% (Vinte e sete virgula cinquenta por cento). – **Data da Homologação:** 07/03/2023 – **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 009/2021 – **Signatário:** Janiele Gustavo Feijão (Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças) **ÓRGÃO GERENCIADOR;** João Anibal Oliveira Magalhães (**BENEFICIÁRIO**).

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO